

Unidades Curriculares Precedentes	Área Científica	Ano/Semestre	Unidades curriculares Precedidas	Área Científica	Ano/Semestre
Bioquímica.....	CV	1.º/1.º	Biomateriais.....	CF	2.º/3.º
Fundamentos de Fisioterapia	FT	1.º/1.º	Educação Clínica I		
Socorristismo e Suporte Básico de Vida	S	1.º/2.º		FT	2.º/4.º
Estruturas e funções II	FT	1.º/2.º	Fisioterapia em condições Cárdio-respiratórias	FT	2.º/3.º
Estudo do Movimento Humano	FT	1.º/2.º	Terapia manual I	FT	2.º/3.º
Fisioterapia em condições Cárdio-respiratórias	FT	2.º/3.º	Fisioterapia em condições Neurológicas	FT	2.º/4.º
Terapia manual I	FT	2.º/3.º	Terapia manual II	FT	2.º/4.º
Bioestatística	ME	2.º/3.º	Investigação aplicada	FT	4.º/7.º
Fisioterapia em condições Neurológicas	FT	2.º/4.º	Fisioterapia em cuidados de saúde primários	FT	3.º/5.º
Terapia manual II	FT	2.º/4.º	Terapia pelo movimento	FT	3.º/5.º
Educação Clínica I	FT	2.º/4.º	Educação Clínica II	FT	3.º/5.º
Fisioterapia em cuidados de saúde primários	FT	3.º/5.º	Fisioterapia em populações específicas	FT	3.º/6.º
			Fisioterapia em saúde ocupacional	FT	3.º/6.º
Educação Clínica II	FT	3.º/5.º	Educação Clínica III	FT	3.º/6.º
Fisiologia do exercício	FT	3.º/5.º	Fisioterapia no desporto	FT	3.º/6.º
Educação Clínica III	FT	3.º/6.º	Educação Clínica IV	FT	4.º/7.º
Educação Clínica IV	FT	4.º/7.º	Educação Clínica V	FT	4.º/8.º
Investigação aplicada	FT	4.º/7.º	Monografia	FT	4.º/8.º

311565986

Despacho n.º 8164/2018

Considerando que foi aprovada pelo órgão legal e estatutariamente competente da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria a alteração da tabela de precedências do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Terapia Ocupacional, constante do Despacho n.º 4295/2017, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio,

Determina-se que:

1 — É homologada a tabela de precedências constante do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, relativa ao ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Terapia da Ocupacional, ministrado na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria;

2 — A presente tabela de precedências entra em vigor a partir do ano letivo 2018/2019.

2 de agosto de 2018. — O Presidente, Rui Filipe Pinto Pedrosa.

Tabela de precedências**Licenciatura em Terapia Ocupacional — 8138**

Unidades curriculares precedentes	Ano/semestre curricular	Unidades curriculares precedidas	Ano/semestre curricular
Teorias e Modelos em Terapia Ocupacional I	1.º/1	Teorias e Modelos em Terapia Ocupacional II	1.º/2
Teorias e Modelos em Terapia Ocupacional II	1.º/2	Educação Clínica I	2.º/3
Educação Clínica I	1.º/2	Análise e adaptação de atividades I	2.º/4
Terapia Ocupacional I	2.º/3	Terapia Ocupacional I	2.º/4
		Educação Clínica II	
		Análise e adaptação de atividades II	
		Terapia Ocupacional II	
		Educação Clínica II	

Unidades curriculares precedentes	Ano/semestre curricular	Unidades curriculares precedidas	Ano/semestre curricular
Análise e adaptação de atividades I	2.º/3	Análise e adaptação de atividades II	2.º/4
Terapia Ocupacional II	2.º/4	Terapia Ocupacional II	
Análise e adaptação de atividades II	2.º/4	Educação Clínica II	3.º/5
Educação Clínica II	2.º/4	Análise e adaptação de atividades III	
Terapia Ocupacional III	3.º/5	Terapia Ocupacional III	
Terapia Ocupacional IV	3.º/6	Educação Clínica III	3.º/6
Educação Clínica III	3.º/6	Terapia Ocupacional IV	3.º/6
Educação Clínica IV	4.º/7	Educação Clínica III	
		Educação Clínica IV	3.º/7
		Educação Clínica IV	3.º/7
		Educação Clínica V	4.º/8

311566114

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 8165/2018

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 5 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, homologados pelo Despacho Normativo n.º 5/2009, de 26 de janeiro, alterados pelo Despacho Normativo n.º 6/2016, de 20 de julho, através do Despacho P.PORTO/P-080/2018, delege, com faculdade de subdelegação, na Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, Maria João Monteiro Ferreira Viamonte, no Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Fernando José Malheireiro de Magalhães, na Presidente da Escola Superior de Educação, Prudência Maria Fernandes Antão Coimbra, no Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, António Augusto Martins da Rocha Oliveira Aguiar, na Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Dorabela Regina Chiote Ferreira Gamboa, na Presidente da Escola Superior de Saúde, Maria Cristina Prudêncio Pereira Soares, no Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo, Fernando Flávio Ribeiro Oliveira Ferreira e na Presidente da Escola Superior de Media Artes e Design, Olívia Maria Marques da Silva, a competência para a prática dos atos enumerados nas alíneas seguintes, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

a) A presidência do júri das provas de avaliação da competência pedagógica e técnico-científica que se realizem ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, na redação alterada pela Lei n.º 65/2017, de 09 de agosto, na Unidade Orgânica a que presidem;

b) A presidência do júri das provas de atribuição do título de especialista, previstas no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, que se realizem na Unidade Orgânica a que presidem;

c) Autorizar a participação dos docentes afetos à Unidade Orgânica a que presidem a participar em júris externos à respetiva Unidade Orgânica;

d) Autorizar, nos termos do n.º 2 e da alínea a) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, a prestação de trabalho suplementar, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo;

e) Autorizar, nos termos dos artigos 21.º a 24.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, o pessoal docente e não docente a acumular o exercício de funções com o de outras funções públicas ou privadas;

f) Conferir permissão genérica de condução das viaturas afetas à Unidade Orgânica a que presidem, por motivo de serviço, por funcionários da Unidade Orgânica que não exerçam a atividade de motorista, nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

2 — Subdelego, ainda, nos presidentes identificados no número anterior, nos termos do disposto no n.º 2, alínea b) do Despacho n.º 4580/2018, de 3 de maio, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a competência para a prática dos atos enumerados nas alíneas seguintes, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

a) Autorizar, em casos excepcionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em

exercício de funções na respetiva instituição, incluindo o próprio, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do referido decreto-lei, conjugado com o previsto no decreto -lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

b) Autorizar, em casos excepcionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto -lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não implique uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea b), do n.º 3, do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

d) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação;

e) Autorizar, nos termos do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, o uso excepcional do avião, desde que, cumulativamente o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte.

3 — A presente delegação entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência, conforme previsto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — As competências agora delegadas e subdelegadas produzem efeitos a 4 de abril de 2018 ou à data de tomada de posse do Presidente da Unidade orgânica, se posterior, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados, tenham sido praticados pelos presidentes supra identificados.

5 — É revogado o despacho P.PORTO/P-047/2018.